



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 470/2023

“Institui a Semana Jovem Doador no Estado da Paraíba”.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E
JURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

- *Síntese: A Semana Jovem Doador, a ser realizada anualmente neste Estado, na última semana do mês de maio e na última semana do mês de outubro, possui como objetivo o de conscientizar os estudantes do ensino médio sobre a importância de se tornarem doadores regulares de sangue, visando aumentar o estoque do Hemocentro da Paraíba;*
- *Matéria inserida na competência legislativa e material do Estado;*
- *Ausência de previsão de iniciativa privativa do Governador.*

AUTOR (A): DEP. **DANIELLA DO VALE**

RELATOR (A): DEP. TANILSON SOARES (substituído na reunião pelo **DEP. NILSON LACERDA**)

PARECER - Nº 387 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 470/2023**, de autoria da **Deputada Danielle do Vale**, que institui a “*Semana Jovem Doador*”, a ser realizada anualmente neste Estado, na última semana do mês de maio e na última semana do mês de outubro, com o objetivo de conscientizar os estudantes do ensino médio sobre a importância de se tornarem doadores regulares de sangue, visando aumentar o estoque do Hemocentro da Paraíba.

A matéria constou no expediente do **dia 16 de maio de 2023**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como justificativa, a Deputada autora da propositura informa que a referida semana comemorativa tem como objetivo *“conscientizar os estudantes do ensino médio sobre a importância de se tornarem doadores regulares de sangue, visando aumentar o estoque do Hemocentro da Paraíba. Precisamos alertá-los sobre a importância dessa atitude em favor do próximo.”*

Além disso, alega a nobre colega parlamentar que os meses de maio e outubro foram escolhidos justamente para ampliar o volume de doações. Segundo o Ministério da Saúde, apenas 1,4% da população brasileira doa sangue regularmente. Esse número fica abaixo dos 2% ideais definidos pela Organização Pan-Americana de Saúde e bem atrás dos 5% que são registrados em países europeus.

Na presente oportunidade, dando início aos tramites do processo legislativo, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias ou semanas no calendário estadual **não** é matéria de iniciativa exclusiva do Governador. Entre outras razões, por não estar inserida no rol taxativo do **parágrafo 1º do artigo 63** da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica, embora também não esteja expressamente prevista no corpo constitucional, entendemos que ela não é vedada.

De maneira que, por interpretação sistemática do texto constitucional, concluímos que a instituição de dias, semanas ou meses no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua admissibilidade no âmbito desta Comissão.

Portanto, diante do exposto, posiciono-me pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 470/2023**.

Plenário José Mariz, em 06 de junho de 2023.



NILSON LACERDA
Deputado Estadual

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 470/2023**.

É o parecer.

Plenário José Mariz, em 06 de junho de 2023.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro